

**GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**

PORTARIA Nº. 596 DE 05 DE maio DE 2017

Aprova o Regulamento para realização de serviços, protocolo de documentos, cadastro e demais atividades pertinentes aos Despachantes Documentalistas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/Ba, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração, e esta homologada pelo Decreto nº 10.137/2006, de 27 de Outubro de 2006, e com fulcro no inciso II do Artigo 22 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar o desempenho das atividades dos Despachantes Documentalistas no âmbito do DETRAN/BA;

Considerando o Processo Administrativo Nº 2007/066617-3, que trata dos procedimentos necessários à regulamentação da atuação de categoria dos Despachantes Documentalistas;

Considerando a vigência da Lei Federal Nº 10.602/2002, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas;

Considerando a vigência da Lei Estadual Nº 13.206/2014, de 17 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a atividade de Despachantes Documentalistas junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

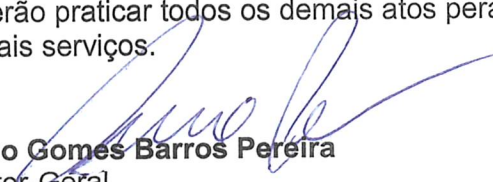
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de atuação dos Despachantes Documentalistas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/Ba, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com produção de efeitos nos seguintes prazos:

I – A partir da data da publicação desta Portaria, os Despachantes Documentalistas poderão praticar os atos perante o DETRAN/Ba, restritos à abertura de solicitação de serviço, de fixação de lacre de placa e impressão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do licenciamento anual e do primeiro emplacamento;

II – A partir de 30 dias após a publicação desta Portaria, os Despachantes Documentalistas poderão praticar todos os demais atos perante o DETRAN/Ba, inclusive a impressão de CRLV nos demais serviços.


Lucio Gomes Barros Pereira
Diretor-Geral

DETRAN/BA
PUBLICADO EM
06/05/2017
Assinatura

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, PROTOCOLO DE DOCUMENTOS, CADASTRO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES AOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN/BA

CAPÍTULO I

Considerações Gerais

Art. 1º - A realização de serviços, protocolo de documentos, cadastro e demais atividades pertinentes aos Despachantes Documentalistas perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/BA serão regidos pela legislação que trata da espécie, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e pelas disposições contidas neste Regulamento.

Art. 2º - O Cadastro dos Despachantes Documentalistas, mantido pelo DETRAN/Ba obedecerá ao disposto na Lei Estadual Nº 13.206/2014.

Parágrafo único. O cadastramento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/Ba.

Art. 3º - Por meio do cadastramento, os Despachantes Documentalistas inscritos no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia - CRDD/BA, poderão atuar no âmbito do DETRAN/BA, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 10.602/2002, Lei Estadual Nº 13.206/2014, e demais disposições legais.

Parágrafo único. O exercício da atividade de Despachante Documentalista, no âmbito do DETRAN/BA, é privativo dos inscritos no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia - CRDD/BA que estejam em regularidade com suas obrigações.

CAPÍTULO II

Do Cadastramento

Art. 4º - O DETRAN/BA, por meio da Diretoria de Veículos, manterá atualizado o cadastro dos Despachantes Documentalistas que exerçam atividades no âmbito desta Autarquia, constando todos os dados profissionais necessários para o tipo de atividade.

Art. 5º - Somente serão autorizados a integrar o Cadastro de Despachantes Documentalistas mantido pelo DETRAN/BA, e ter acesso aos sistemas integrados para abertura de serviços de veículos os profissionais que estiverem relacionados nos cadastros do CRDD/BA.

§ 1º - As inclusões, exclusões, suspensões impedimentos e demais alterações cadastrais dos Despachantes Documentalistas deverão ser informadas, eletronicamente, imediatamente por parte do CRDD/BA ao DETRAN/BA, de forma a manter atualizados os cadastros de seus filiados.

§ 2º - As informações eletrônicas emitidas pelo CRDD/BA para efetivação de cadastro de Despachantes Documentalista deverão conter as seguintes informações:

I – Nome completo do Despachante autorizado a acessar os sistemas do DETRAN/BA;

II - Número de registro junto ao CRDD/BA, bem como números dos demais documentos pessoais do Despachante, tais como Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;

III – Endereço profissional completo.

Art. 6º - A Diretoria de Veículos poderá expedir, se necessário, instruções normativas, ordens de serviço, instruções de trabalho, normas internas e documentos assemelhados necessários ao perfeito atendimento do disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Da Atuação perante o DETRAN

Art. 7º - O registro e a credencial de identificação dos Despachantes Documentalistas, válidos e emitidos pelo CRDD/BA, serão obrigatórios, portanto indispensáveis ao exercício da atividade perante o DETRAN/BA, devendo os mesmos constar, por cópia, nas procurações ou autorizações emitidas em modelos próprios aprovados pelo CRDD e Acolhidos pelo DETRAN/BA.

Art. 8º - É obrigatória a indicação do nome e do número de inscrição no CRDD/BA em todas as SS - Solicitações de Serviços e todos os documentos assinados pelo Despachante Documentalista, no exercício de sua atividade perante o DETRAN/BA.

Art. 9º - A realização de serviços de registro de veículos novos e usados, em todas as suas hipóteses e situações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar, para os tipos de veículos descritos na forma do Art. 96 do CTB, Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, protocolo de documentos, cadastro e demais atividades pertinentes aos Despachantes Documentalistas perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/BA serão realizadas eletronicamente, obedecendo os padrões de emissão das SS- Solicitações de Serviços e DR - Documentos de Receita, do DETRAN/BA.

Art. 10 - As impressões do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, quando realizadas por despachantes documentalistas, com credencial válida, deverão ser informadas previamente ao DETRAN/BA de forma eletrônica, podendo ser realizados exclusivamente por profissionais regularmente cadastrados e registrados no CRDD/BA.

Art. 11 - A fixação do lacre poderá, também, ser operacionalizada pelos Despachantes Documentalistas, com o posterior fechamento do processo de selagem pelo DETRAN/BA quando da emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV, após cumprimento de todas as etapas do processo de registro e pagamento de todas as taxas, impostos e obrigações e demais débitos constantes na base de dados do DETRAN/BA.

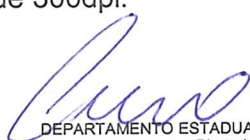
§1º - Para a fixação do lacre os Despachantes Documentalistas deverão submeter-se ao mesmo processo de controle da utilização de lacres utilizado pelo DETRAN/BA.

§2º - Todos os lacres distribuídos pelo Conselho de Classe e utilizados para lacração pelos Despachantes, deverão ser identificados e informados eletronicamente ao DETRAN/BA, por meio de sistema próprio, inclusive informando em qual veículo foi instalado o referido lacre.

§3º - Os lacres danificados ou extraviados também devem informados eletronicamente ao DETRAN/BA.

§4º - Os Despachantes Documentalistas deverão prestar contas de todos os lacres nos mesmos moldes dos controles utilizados pelo DETRAN/BA, devendo ser restituídos os danificados, e apresentar Boletim de Ocorrência policial nos casos de extravio.

Art. 12 - Todos os documentos entregues pelos proprietários de veículos aos Despachantes Documentalistas cadastrados deverão ser digitalizados, gerando arquivos em formato "PDF", "P/B", com resolução mínima de 300dpi.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
Diretoria-Geral

Av. Antônio Carlos Magalhães, 7744 - Iguatemi. CEP: 41.100-140 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: 71 3116-2317/ 2368 Fax: 3116-2295

DETRAN/BA
Publicado no D.O.
De 06/05/2017
Assis

Parágrafo único. As imagens dos arquivos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas, em até 5 (cinco) dias úteis, em área acessível via web, para importação (*upload*) por empresa(s) devidamente credenciada(s) pelo DETRAN/BA para o gerenciamento eletrônico de documentos com atribuições específicas para a guarda digital, certificação e divulgação seletiva dos documentos do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL.

Art. 13 - A Diretoria de Veículos do DETRAN/BA estabelecerá rotinas de fiscalização para o efetivo cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 14 - Aos Despachantes Documentalistas cadastrados conceder-se-ão as prerrogativas seguintes:

I - Plena liberdade no exercício de suas atividades perante o DETRAN/BA, com disponibilização de meios céleres para seu atendimento, dentro do expediente e horário normais de funcionamento do órgão observadas as normas internas e a legislação de trânsito;

II - Exercício de suas atribuições, como mandatários devidamente autorizados por seus clientes, mediante utilização dos modelos oficiais próprios de procuração e autorização aprovados e disponibilizados pelo CRDD/BA, independentemente da apresentação de instrumento público ou reconhecimento de firmas, exceto em casos específicos previstos na legislação.

Art. 15 - Exigir-se-á dos Despachantes Documentalistas cadastrados para a tramitação de seus processos junto ao órgão:

I - Posse de formulários próprios, quando exigidos, para tramitação de quaisquer pedidos ou processos no DETRAN/BA, devidamente assinados e carimbados pelo titular, de acordo com modelos oficiais do CRDD/BA, apresentados conjuntamente com a fotocópia da Credencial, ou documento de identificação expedido pelo CRDD/BA, válidos;

II - Sobriedade e discrição nas dependências do DETRAN/BA, objetivando conferir seriedade e credibilidade aos serviços prestados a seus clientes;

III - Indumentária adequada e exibição da credencial ou documento de identificação expedido pelo CRDD/BA.

Art. 16 - As prerrogativas previstas no presente Regulamento são privativas dos Despachantes Documentalistas que estiverem inscritos no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia - CRDD/BA, sendo considerados nulos os atos praticados com base nesta norma por pessoa não inscrita no referido Conselho, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por Despachante Documentalista impedido, sob impedimento, suspenso ou licenciado do exercício profissional pelo CRDD/BA.

CAPÍTULO IV

Da Apuração de Irregularidades

Art. 17 - Caberá à Diretoria de Veículos do DETRAN/BA, por determinação do Diretor-Geral, a abertura de procedimento administrativo idôneo para apurar indícios e sanar irregularidades praticadas por Despachante Documentalista, no âmbito de sua atividade junto ao DETRAN/BA.

Art. 18 - Havendo indícios de irregularidades praticadas por Despachante Documentalista o DETRAN/BA notificará o CRDD/BA, ao qual caberá instaurar processo ético disciplinar para apuração dos fatos bem como aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor, no Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética do referido Conselho.



§1º - É assegurado ao DETRAN/BA, independente do resultado do processo ético-disciplinar promovido pelo CRDD/BA, adotar os procedimentos administrativos exigíveis para sanar as irregularidades que venham a ser praticadas por Despachante Documentalista no exercício da sua atividade.

§2º - Detectada a qualquer tempo a irregularidade praticada por Despachante Documentalista, o DETRAN/BA adotará procedimento administrativo sumário para sua apuração e regularização imediata, sem prejuízo de encaminhamento de cópia dos autos do processo administrativo aos órgãos competentes para eventual apuração de ilícito penal em esfera própria.

§3º - Constituem grave infração administrativa a ausência de prestação de contas, bem como a utilização irregular de lacres e formulários de CRLV, passíveis de punição com o impedimento do exercício profissional de forma preventiva, sem prejuízo do disposto neste artigo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19 - Determinar que somente por instrumento público específico o usuário de serviços do DETRAN/BA poderá conferir poderes a terceiros para, em seu nome, praticar atos perante este Departamento de Trânsito, vedado o substabelecimento por instrumento particular.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à outorga de poderes conferida por usuários de serviços do DETRAN/BA aos Despachantes Documentalistas e advogados.

Art. 20 - O DETRAN/BA, a seu exclusivo juízo, poderá, a qualquer momento, solicitar aos Despachantes Documentalistas informações ou requisitar cópias de processos e ou documentos referentes a atendimentos que tenham feito ou prestado a seus clientes.

Art. 21 - A Diretoria de Veículos em conjunto com a Coordenação de Atendimento e Articulação com as Unidades Descentralizadas - CAAD poderão disciplinar o atendimento e tramitação de processos dos Despachantes Documentalistas, no exercício da profissão, de acordo com a demanda e necessidade de cada Circunscrição Regional de Trânsito.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DETRAN/BA, observadas as prescrições legais aplicáveis.


LUCIO GOMES BARROS PEREIRA

Diretor-Geral

DETRAN BA
Publicado no D.O.
06.05.2017
Assinatura